



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 570/90

**SÚMULA:-** Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos, o reajuste de 6,09% ( seis inteiros e nove centésimos), per força da Lei Federal, e um aumento real de 0,91% ( noventa e um centésimos) no total de 7% ( sete por cento ) sobre a escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido pelo Artigo 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de dezembro de 1990, tomando por base os valores constantes da Lei Municipal nº 568/90 de 27 de novembro de 1990, que vigorará os valores abaixo discriminados:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A.....	Cr\$ 13.123,50
B.....	Cr\$ 13.318,54
C.....	Cr\$ 13.594,32
D.....	Cr\$ 14.695,43
E.....	Cr\$ 15.336,96
F.....	Cr\$ 16.870,00
G.....	Cr\$ 18.637,53
H.....	Cr\$ 18.941,91
I.....	Cr\$ 20.463,51
J.....	Cr\$ 22.101,70
K.....	Cr\$ 22.586,91
L.....	Cr\$ 24.418,78
M.....	Cr\$ 28.505,35
N.....	Cr\$ 30.498,68
O.....	Cr\$ 32.628,02





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

P.....	Cr\$	34.923,84
Q.....	Cr\$	35.293,28
R.....	Cr\$	37.753,39
S.....	Cr\$	41.572,77
T.....	Cr\$	46.387,49
U.....	Cr\$	48.090,24
V.....	Cr\$	50.588,38
X.....	Cr\$	53.621,58
Z.....	Cr\$	55.186,91

§ 1º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimentos do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>		<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$	3.718,53
Junta de Serviço Militar.....	Cr\$	7.742,26
Unidade Municipal de Cadastroamento UNC INCRA.....	Cr\$	14.871,01
Gerente do DEDU ( Programa de Desenvolvimento Urbano ).....	Cr\$	11.152,48
Inspetora Municipal de Ensino.....	Cr\$	7.345,28
Coordenador de FUNDEC.....	Cr\$	14.871,01
Chefe de Posto de Identificação.....	Cr\$	5.098,81

§ 2º - O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante de artigo 1º.

§ 3º - Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada integral.

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. - É cargo de provimento em comissão e constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

## C A R G O

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO

Secretário..... de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Lei de Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 5º - Os servidores municipais que prestam serviços no PS Poste de Serviços da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei perceberão o salário Padrão de Município estabelecido no Artigo 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo estatuto do magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º - As despesas resultante desta Lei serão supertadas por dotações orçamentarias próprias e pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional de gasto com os servidores de Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

MAURILIO VIEIRA

Secretário